PREFEITURA DE SUSSUAPARA
O futuro a gente faz.

Secretaria Municipal de Educação
Educando no presente e preparando o futuro!
SUSSUAPARA-PI

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 06.082.095/0001-16 Fone: 0xx89 – 3425-0159
e-mail: sm-sussuapara@bol.com.br

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO Nº 002–B/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Domingos da Rocha, nº 100, inscrito no CNPJ (MF) sob número 01.612.755/0001-00, representada neste ato pelo senhor Prefeito Naerton Silva Moura é doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Abrão José da Rocha**, com sede à Povoado Saquinhos, S/N, em Sussuapara-PI, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais verba FNDE/PNAE, todas de acordo com a Chamada Pública nº 002/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda

Abrão José da Rocha

PMS FLS 57

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 06.082.095/0001-16 Fone: 0xx89 – 3425-0159
e-mail: sm-sussuapara@bol.com.br

de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 4.363,02 (Quatro mil e trezentos e sessenta e três reais e dois centavos).

Nome do agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Proposto	Valor Total
Abrão José da Rocha	473.890.793-04	SDW0473890793041606180537	Cheiro-verde	Maço/ molho	200	2,96	592,00
			Laranja	Kg	452	5,66	2.558,32
			Alface	Maço/ molho	150	2,83	424,50
			Caju	Kg	150	4,50	675,00
			Pimentão	Kg	20	5,66	113,20
TOTAL							4.363,02

Abrão José da Rocha

PREFEITURA DE SUSSUAPARA
O futuro a gente faz.
Secretaria Municipal de Educação
Educando no presente e preparando o futuro!
SUSSUAPARA-PI

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 06.082.095/0001-16 Fone: 0xx89 – 3425-0159
e-mail: sm-sussuapara@bol.com.br

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito apagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013 as cópias das Notas

Abraão José da Rocha

PREFEITURA DE SUSSUAPARA
O futuro a gente faz.

Secretaria Municipal de Educação
Educando no presente e preparando o futuro!
SUSSUAPARA-PI

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 06.082.095/0001-16 Fone: 0xx89 – 3425-0159
e-mail: sm-sussuapara@bol.com.br

Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Abraão José da Rocha

PMS FLS 60

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 06.082.095/0001-16 Fone: 0xx89 – 3425-0159
e-mail: sm-sussuapara@bol.com.br

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2021 pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser

Abraão José da Rocha

PREFEITURA DE SUSSUAPARA
O futuro a gente faz

Secretaria Municipal de Educação
SUSSUAPARA-PI

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 06.082.095/0001-16 Fone: 0xx89 – 3425-0159
e-mail: sm-sussuapara@bol.com.br

rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Sussuapara-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sussuapara-PI, 08 de Outubro de 2021.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE SUSSUAPARA
O futuro a gente faz.

Secretaria Municipal de Educação
"Educando no presente e preparando o futuro!"
SUSSUAPARA-PI

PMS FLS 62

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 06.082.095/0001-16 Fone: 0xx89 – 3425-0159
e-mail: sm-sussuapara@bol.com.br

TESTEMUNHAS:

1. Millena Araújo Carvalho Sousa
2. Hélio Marcos Matos Luz